



LEI COMPLEMENTAR N.º 011 DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 006/2005 de 01 de Junho de 2005 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Sr. **ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. O inciso III do Art. 44, da Lei Complementar Municipal n.º 06/2005, de 01 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 13 % (treze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

a) igual a 11 % (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

b) igual a 2% (dois por cento) calculada sobre a remuneração dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do Previqum, conforme a reavaliação atuarial realizada em fevereiro de 2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - O parágrafo primeiro no artigo 75 da Lei Complementar 06/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.75

“§ 1º- Fica o Diretor Executivo autorizado a gratificar, funcionário concursado deste Município, a disposição do Fundo de Previdência, em 1.4 salário mínimo vigente, para o cargo de encarregado Setor de Administração e para os demais cargos em 1/2 (meio salário



mínimo nacional), até o limite total de dois servidores, constante no ANEVO VII-L da Lei complementar 04 de 19 de dezembro de 2003.”

Artigo 3º - Acrescenta o parágrafo terceiro no artigo 71 da Lei Complementar 06/2005, com a seguinte redação:

Art. 71

“§ 3º - Na ausência do Diretor Executivo por afastamento, férias e licença por tempo determinado, substituirá o servidor ocupante do cargo de encarregado do setor de administração de acordo com Legislação em vigor. No caso de morte, afastamento definitivo ou impedimento legal o cargo será assumido pelo servidor ocupante do cargo encarregado do setor de administração pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias até a realização de uma nova eleição”.

Art. 4º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Junho/2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José dos Quatro Marcos/MT, 1º de Outubro de 2.007

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA

Prefeito Municipal